## Refleyoes SOBRE

 0
## COMMERCIO DOS SEGUROS.



RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSAO REGIA.


Per Ordem de S. A. R.

Rex Japiens fabilimentum populi.
Civitates inbabitabuntur per fenfun potentium. Multitudo Sapientum fanitas off orbis terrarum. Eeclefialtico e Livro da Sabedoria.

## PREFACAO.

SE codos soubessem, ao meros, o que melhor coopera para que os seus ben's augmentem, estribado este augmento sobre o unico alicerce em que póde fundar-se cóm segurança; se todos, em huma palavra, soubessem conhecer, e calcular, os seus maiores e mais sólidos interesses ; não. duvidariāo de arriscar, nem mesmo hesitatiāo em perder hum grande juro, ou hum grande premio de Seguro, em beneficio e defensão dà quelle Estado a cuja sombri prosperão, e com cuja protecção alcanção quantiosos Capitaes, muito sobranceiros áquelle juro, ou premio.

Das falsas idéas, isto he, da ignorancia, e da preoceupaçăo, tảo atcrevidas como desatinadas, brotão as especulaçóes viciosas ou erroneas. os terrores panicos e fantasticos, as paixōes que nos tornão irracionaes, e até insensiveis, os caprichos que nos illudem ou devorăo, e logo hum montảo de espantosas desgraças, que corroendonos a propria substancia, reduzem tudo á ultima ruina, e chegăo a fazer da rival de Roma hum: Ingar inassignavel sobre a face da terra.

Quanto pois interessa a especie humana em adquirir o saber genuino, he cousa assás evidente, e muitas vezes escrita: por ventura hum punhado de Européos assenhoreou-se do immenso Paiz Americano: porque os habitantes deste Paiz excediăo na sabedoria os da mais pequena parte do mundo.

A is

Ora, se o saber da multidão constitue a saude do orbe terraqueo, que direi do saber dos potentados, pois por elle säo formadas, avigoradas, e aformoseadas essas magestosas congregaçóes humanas, que constituem as Cidades? Que direi finalmente do saber do Monarcha, tpois que elle constirue a firmeza, o principal esteio da segurança do Povo?
4. Quanto este ultimo saber se applica encre nós a illustrar-nos, e felicitar-nos, he humfacto quentodos presenceamos, e podemos testemunhan: que não the escapa meio algum, peIo qual possa conduzir-nos a hum firr. de tanta consequencia, provăo-no as suas proprias obras: provăono as producçăes litterarias, cuja publicação anima, ordena, e protege,

Entre estas , posto que no sen lugar correspondente, apparecerăo os dois escritos appensos : hum composto por Author Nacional, o ontro traduzido de hun Estrangeiro insigne: cada hum com suas vistas, e ambos dirigidos. seja a promover o bem do Estado, fomentando o augmento do Commercio, mediante a divulgação de idéas substanciosas sobre o negocio dos Seguros, e publicadas quando. se trata de estabelecer este negocio : seja a estimular a curiosidade dos Commerciantes mais susceptive is de doutrina, mostrando-lhes quäo geral e singelamente a mathematica resolve os principaes problemas relatiyos aos mesmos Seguros; sobre cujo estabelecimento no Brazil cunpre vencer, e traspón quaesquer obstaculos apparentes, que produzindo irresoluções demoradoras, e receios
cão perniciosos quăo mal entendidos, motivăo grandes perdas, as quaes desappareceráó logo que se dissipem as trevas da ignorancia respectiva.

Ajunte-se pois mais este esmalte á Joia verdadeiramente Soberana, com que SUA ALTEZA REAL brindoü o Brazil, apenas honrou este novo Mundo com a Sua Real Yresença : e se ainda agora existe alguem com idèas menos justas, liberaes, e convenientes, em materia tão interessante, como he a franqueza do Commercio, ou demonstre rigorosamente as suas asserçōes, ralvez antropofagas, (se tanto poder) ; ou se he falto de principios correspondentes, seja ao menos tāo modesto, out tão prudente ; quanto baste para năo ostentar huma extravagante e ridicula divcrepancia de opiniăo, a respeito dos maiores homens, que tem existido ha muitas dezenas de annos.

E nāo lue aliás eyidente, que a falta de huma liberal, eabem entendida reciprocidade nas Naçōes (bem como acontece com osindividuos) he quem sobre tudo fomenta, promove, authoriza, e legitima, os prejuizos e sophismas, as minas e contraminas, com que mutua e successivamente nos atacamos, nos dilaceramos, e nos anniquillamos?

Mas donde póde provir huma tǎo injusta, inhumana, e desacizada falta, senáo da do coshecimento dos nossos verdadeiros, e maiores interesses?

Em fim, se algum dos meus Concidadäos estiver nas circunstancias de adiantar, ou corrigir o esboço, que vai ser dado á luz por us-
re impresso, corra a divulgar entre nós tao importantes conhecimentos; certo em que fará huma obra assaz benemerita, a qual com muito gosto me apressarei a estudar, e louvar : pois

Melius est a sapiente corripi, Quam stultorum adulatione decipt.

## $\mathbb{D} \subseteq \mathbb{C} \mathbb{U} \mathbb{R} O$.

Relativo aes Seguros em geral, e aos Navaes enz particular.
I. Commercio dqs Seguros, animando todos os outros, e por confequencia a civilifaçio, he fem dúvida hum dos mais benemeritos da humanidade ; ef. pecialmente quando tem por objecto o amparo da viuva, do orfáo, do velho, e do jornaleiro, ou pobre, ou desgracado, ou debilitado pelo trabalho.
II. Entre os diverfos Seguros táo fabiamente regulados pelas Leis Européas, e de que tratáo muito amplamente a liçáo VII, da noffa Noticia Geral do Commercio ; e a obra de Ricard, imprefla em 1799, tom. $2 .{ }^{\circ}$ pag. 457. e feg., ferá inveftigado agora maís efpecialmente o Seguro naval, confiderado em quanto á razáo dos máos com os bons acontecimentos do feu genero, e em quanto à confequente correfpondencia do rifco do Seguro, com o feu premio; donde deve dimanar a bem entendida regulaç̌̌o do mefmo premio.
III. A fimples expofiçáo defta inveftigaçáo moftra evidentemente, que fó a Mathematica, e mais efpecialmente o calculo das probabilidades, póde difcorrer com acerto fobre taes affumptos, prefcrevendo coherentemente as regras que convém praticar.
IV. Com effeito he manifefto que taes queftōes sắ queftöes de calculo, e que a fua difcufsáo pertence com especialidade ao diftrieto da theoria dos acafos: nellas, affim como em quafi todas as focizes, quem náo fabe calcular jámais acertará com a foluçăo genuina, fenăo por muito fortuita cafualidade.
V. Condorcet ji efcreveo a efte mefmo refpeito : c a Academia das Sciencias de Parír propoz os Segu-

## 8.

ros navaes no feu programma de 178 r para 1783 com premio fingelo ; repetindo-o depois com premio dobrado para 1785 , e tornando a repetillo para 1787 ; anno em que pôde finalmente premiar pela parte theorica a Mr. de la Croix com 1800 libras, e pela pratica a Mr. Bicquilley com 1200 libras, refervando as tres mil reftantes para quem conftruiffe as melhores tabellas fobre efte mefmo affumpto, fundadas na theoria, e na experiencia: refolucăo, que com outras muitas affaz intereflintes, foi tranfornada por aquella revoluçáo, que tem fido tăo fatal á nofla profperidade.
VI. Enviando pois a eftas fontes os que quizerem profundar materia täo grande, apartar-me-hei por alguns inftantes do eftudo que prefentemente me occupa, e me he mais analogo, para executar a ordem que me manda publicar hum opufculo efpecialmente dirigido, a fazer entrar os animus, e os talentos, nas efpeculaçóes, e na difcufsáo deftes Seguros, que tanto podem concorrer para o progreffo do noffo Commercio, e da nolfa agricultura: objectos fempre intereflantes, e muito mais nas nolfas actuaes circunfancias.
VII. Por tanto, reflectindo, em quanto à objecçăo fobre o Seguro das foldadas dos marinheiros, que póle eftc Seguro fer feito com condicáo baftante para defvanecer aquella objeçéo ; principiarei a entrar mais propriamente na empreza a que me propuz, partindo do axioma, que hum Commercio arrifcado fo pode fer vantajofo, quando a razäs provavel do Jeu hom crito ao fau rifco exceder a do Capital com o ganbo provavel; ganhs, que deve näo fer inferior ao falario do trabalho do negociante, mats o juro do Cajital no decurjo do tempo da negociaçăo.
VIII. Suppondo pois que na navegação de que tratarmos, feja provavel perder hum navio, e levar nove a falvamento, onde lucre vinte por cento, claro eflá que o ganho provavel fegue a razáo de oito por cento; e fe eftè igualar, ou vencer a fomma do fa-
lario, correfpondente ao trabalho do emprehendedor, com o juro do Capital empregado, feta conveniente proceder á negociaçío.
IX. Mas fe o Capitaliffa nâd diftribuir igualment te os feus cabedaes pelos dez navios, hypothefe a que he referido o número anterior; antes fim o confiar a fete, ou menos, ex. gr.; poderá hum deftes fer o que fe perca, e entào tranfornar-fe-ha o fucro do negocio , que poderá mefmo produzir-nos huma grande perda. 1
X. Chegará mefmo a fer muitas vezes inadimiffivel huma tal diftribuiçáo; e neftes cafos qual providencia humana poderá conciliar o intereffe particular com o público, refolvendo aquellé a tentar efpeculaçoes, que alíás ficariáo fem exiftencia?
XI. Eis-aqui onde entra muito adequada e nobremenre a máo do Segurador, fazendo remontar o animo daquelle Capitalita, com vantagem delle, do mermo Segurador, e do Eftado, quando fe procede com aquella intelligencia, e com aquellàs miras, que verdadeiramente concorrem para a mutua conservaçáo, e para o geral progreffo.
XII. Com effeito efte Segurador, que, ou por fi, ou com os feus focios, poffue cabedal fufficiente para entrar nas especulaçóes do feguro ; cabedal que talvez mefmo năo poffa empregar em outro Commercio; diz ao Capitalifta receofo. "Eia, refolvei-vos ; , emprehendei o negocio, que eu vos afianço o pa"gamento do voffo capital, fe acontecer que o na", vio fe perca; e por ifto náo exijo de vốs mais do ", que hum pequeno premio, que concortendo para a minha decente fuftentaçáo, me ponitia nos termos de concluir efta tranfacçáo, que fe reduz a confervar os haveres aos defditofos, mediante pequenos foc", corros dados pelos negociantes, què felizmente con"feguem lucros confideraveis. ",
XIII. Entäo, fuppondo cem os navios do Seguro, e que delles poffa perder-fe hum, convém ao Segurador lançar a feguinte conta, quando os navios fo-

## 10

rem de igual valor, e náo houver motivo que faça. mais provavel a perda defte ou daquelle; e vem a fer: com hum por cento do rifco, ou perda provavel, mais a porçáo correfpondente ao feu trabalho, deve o Segurador unir hum lucro proporcionado á fua empreza; o qual cumpre que náo feja inferior ao juro do Capital, que fe precifar ter em caixa, abatidos fuccefivamente os premios fucceflivamente recebidos, e os juros defles premios.
XIV. O Segurador, percebendo hum por cento de cada navio, vem a receber de todos elles a importancia daquelle, cuja perda he provavel; quantia efta, que, recebida adiantada, gira e fe multiplica pela induftria do mefmo Segurador até o tempo do defemboifo, deixando confeguintemente hum lucro attendivel, que unido à parte correfpondente ao falario, e a mais algum ganho, póde augmentar a fortuna do pofluidor, o qual por efte motivo fe applica de boa vontade a hum tal negocio.
XV. Demos que as tres ultimas fontes de intereffe redundem para o Segurado na defpeza de hum e meio, a dois por cento : efte Capitalifta dirá todavia ," eu náo emprehendêra o negocio, perque náo tendo cabedal fufficiente, ou nảo podendo empregar grande número de embarcaçóes, courêra rifco fuperior áquelle, que nefte cafo devia alfignalar o limite dás minhas efpeculaçóes: mas agora o meu Segurador correndo todo effe rifco, mediante o pequeno premio de dois por cento, e do feu juro refpectivo no decurfo da negociaçáo, reduz todo aquelie rifco provavel a efta unica perda certa ; e dando que ella importe em 2, 1 por cento, como do negocio poderei tirar 20 , refulta infallivelmente no cafo do n. ${ }^{\circ}$ 8. , que eu venho a lucrar 17,9 por cento: este lucro excede o falario do meu trabalho, e os juros do meu Capital , por tanto emprehendamos aquelle mefmo Commercio, que devèramos abandonar, fenáo exiftiffe a intervençío defte Seguro, a que vol recorrer, "
XVI. Eis-aqui pois circulando Capltaes, aliás ef tagnados ; e com o progreflo defta circulaçio, mais animada, ou mais felicitada a exiftencia focial dos ho mens.
XVII. Ora pelo mefmo raciocinio do g. 9., fem precisáo de outra alguma demonftraçáo , fica evidente, que o Segurador poderá diminuir o preço do Seguro, e por confeguinte augmentar a giro do Commercio, tanto mais, quantos mais Seguros poder contratar; fem que por outro lado careça de ter em caxa fenáo o valor de hum entre cem Segurados, ainda mefmo no principio da fua efpeculação.
XVIII. O Segurado pela fua parte (e fallando relativamente) encontrara tanto maior vantagem nas fiancas defta natureza, quanto menos avultadas, e numerofas, forem as negociaçōes que poder emprehender, fuppondo-as todas de igual valor, e emprehendidas fimultaneamente. Com effeito, fe o mefmo Segurado podeffe fer o feu proprio Segurador, ficára nas fuas máos o lucro, que por efte motivo pasfa as alheias. XIX. O Segurador poderá fempre vir a fegurar os cem navios, fenáo fimultaneamente, de certo fucceffivamente ; entảo o juro do Capital, que tiver de applicar a efte negocio (diminuidos os premios confecutivamente recebidos, e os juros correfpondentes), e a flim tambem a fubfiftencia delle Segurador no decurfo da maior duraçáo do negocio, deveráóo encarecer o premio, que tambem augmentará quando o mefmo Segurador näo poder afiançar o vir a efpecular fobre os cem, ou fobre mais navios; e ifto ainda mefmo fem fazer entraı no calculo o auginento provavel da malignidade da cobiça humana, em confequencia da efpeculaçăo que ella póde fazer fobre efte mefmo eftabelecimento dos feguros, alias tảo vantajofo, e proz vidente.
XX. Em fim feja Nı o número de annos ique pro. vavelmente poderá exiftir a cafa do Seguro ; e $N_{0}$ dos navios, com cujo feguro fe poderá contar em cada hum anno; hypothefe á qual, para mais facilitarmos

## I2

Qi tałcilo , acêrefcentaremós a de fuppôr que todos eftesimavios? 5 perfeitamente iguaes entre fi, partem no principtoindo anno, - para fe encontrarem novamente juntos no porto da partida, e depois de iguaes viagens, no fim de tartos annos, quañtas såo as unidrdes de $n^{\prime}$ : feidentais at mais reprefentarmos por $n$ o número dos navios; que ferá provavel perder entre todos os $N^{\prime} N$ da efpeculação do feguro; por $v$ o valor de cada Segurog por $i=0$ juro annual do dinheiro; por $\dot{f} 0$ juro correfpondente ab premio do Seguro, náo incluido a falario do fegurador; e por 7 o juro correfpondente ao gan'io da negociação, que deve tambem recompenfar ó trabalho do négeciante, refultará

1. Que $A^{\prime}+n^{\prime}$ deve reprefentar a duraçáo total dos feguros.
2. Que nv ferá quanto cumpre entrar em caxa por parte de Segurador.
3. Que efte Capital $n v$, polto ao juro $i$, deverá fubir em $N^{\prime}+n^{\prime}$ de annos á quantia $n v(1,0 i) \quad N^{\prime}+n^{\prime}$. $4^{\circ}$ Que fendo $N^{\prime}>n$ faz-fe mais provavel começaŕ o feguro náo tendo que pagar nem o valor $v$; mas ainda mefino fuppondo que principie pagando $n v$, que he o peor azar, he provavel não effeituar o pagamento antes de concluir $n^{\prime}$, e entáo já $n v$ deve $n^{\prime}$ deixar ao Segurador a importancia $n v(i, 0 i)-n v$; a qual no refto da duração do feguro tem de chegar $N^{\prime}+n^{\prime}$
$\lambda^{H}$
a $m v(1,0 i) \quad-n v(1, o i)$
4. Qué o primeiro premia do Segura importará em $N v .0, \circ j$; a qual quantidade no decurfo da refe-
sida duração fe transformará em $N v, 0,0 j$. $\left(\mathbf{x}, 0 i^{\circ}\right)$
5. Que os outros premios confecutivos fe acharáó s no firi do contracto equivalentes a mak hid

6. Que confeguintemente, ferảo os ditos prénios tordós iguaes a

$$
\frac{N v .0,0 j(\mathrm{t}, 0 i) N^{\prime}+n^{\prime}+1}{n, 0 i}
$$

8. Que' a fomma das grandezas dos números $7 .^{\circ}$
$4^{\circ}$ deve pelo menos equivaler à do númeró 3.0 c $4^{\circ}$ deve pelo menos equivaler à do númeró 3 . co falario do Segurador: pels que fappondo nâo

$$
\begin{aligned}
& \text { lario teremos as menos } \\
& j=\frac{n i}{N} \cdot \frac{(1,0 i)^{\prime}-n^{\prime}}{(1, o i)^{N^{\prime}+1}}
\end{aligned}
$$

$\sigma$ que na hypotbefe $n=n^{\prime}=2, N=10, N^{\prime}=20$, $i=6, \mathrm{~d} j=1,4$; donde fe fegne, que ajuntando meio por cento do falario, andara nefte cafo o premio do feguro por $1,9 \mathrm{~cm}$ cada cento.
XXI. A fórmula moftra que o premio do Seguro deve diminuir na razáo em, que abater o rifco provavel, e augmentar o número dos valores iguaes fegu. rados ao mefmo tempo: o mefmo premio diminuirá tamben na razáo em que diminuir cada hum daquelles valores, e o juro do dinheiro.
XXII. Em quanto à relação da mudança de $j$ com a de $N^{\prime}$, fupponhamos que efte $N^{\prime \prime}$ falía a fer $v$, ficando o mais conflante; fe entáo reprefentarmos $j$ por $j^{\prime}$ teremos
$j: j^{\prime} \because(1,0 i) \quad N^{\prime}+i-n^{\prime}+i \quad N^{\prime}-n^{\prime} \quad(1,0 i) \quad N^{\prime}+r^{\prime}-n^{\prime}+i$ $1-n^{\prime}$
donde refulta, que $j$ deve crefcer $\left\{\right.$ medida que $N^{t}$

## 14

crefcer, e vice verfa : por tanto deve o premio do Seguro abater á medida que elle poder abranger maior número de Segurados, e exiftir por mais tempo.
XXIII. O número anteprecedente moftra aliás, que convém mais negocear-em navios menores : huma vez que eftes correfpondảo aos mares e tempos, que tent de fupportar.

XXIV Eftá claro, que a fórmula he applicavel a quaesquer Seguros, entendendo-se por $v$ o valor de cada objecto fegurado"; por $N$ o número deftes objectos fuppottos iguaes, e fegurados ao mefmo tempo ; por $n^{\prime}$ a duração media de cada tranfacẹáa do feguro; por $N^{i}$ o número das tranfacçóes náo fimultaneas; e por $n$ o número de objectos que he provavel perder no decurfo da efpeculaçáo.
XXV. Com effeito, da mefma fórmula fe deduz a feguinte

## Regra geral.

Determinadas quatro quantidades, a faber ; Primeira o fundo annual fobre o qual he de efperar que vérfe a efpeculaçáo do feguro; fegunda o valor da perda provavel relativamente áquelle fundo; terceira o número de annos que o Seguro poderá estar em actividade ; quarla a duração provavel de cada efpeculaçáo annual ; levante-fe o Capital I fommado com o feu juru (ou da lei, ou da praç) á potencia designada pela differenca das duas ultimas quantidades; e divida-fe o refultado pelo que obtivermos, tirando hum á mefma fomma do Capital 1 com o feu juro, depois de elevada á potencia designada pela terceira quantidade mais hum : o quociente, multiplicado pelo que refulta dividindo o valor da perdá pelo do fundo annual, dará hum producto, que multiplicado pelo juro de cem moftrará quanto por cento deve fer o premio do Seguro nas hýpothefes eftabelecidas. Ajuntando entáo a este premio o falario devido ao trabaTho dos feguradores, teremos finalmente o lucro, que elles deveráó tirar da fua negociaçáo ; abftrahido o
beneficio do faluamento, e feus analogos, pois tudo deve fer confiderado na determinação do valor da perda provavel: valor fobre cujo arbitrio convém, que o fegurador fe haja com aflaz circunfpeccẫo, para que - Seguro the feja proficio, fem aliás fe conftituir ruinoso aos fegurados : circunftancia indifpenfavel para que o Seguro exitta, e a fortunalpública profpere:
XXVI. Bern fe conhece como tudo pende efpecialmente da boa determinaçăo das quatro anteditas quantidades; onde a fegunda tem dimimuido á nedida que os nofos conhecimentos 1 em auginentado : todavia fe quizermos determinar $j$ mais riporosamente, cumprirá que attendidos todos os modos te perder $n^{3}$, em parte, ou em todo, calculemos o $j$ corrépondentemente ao número deftes modos, e á probabilidade da exiftencia de cada hum : o que poderemos confeguir mediante inveftigaçōes, ou calculos, femelhantes aQs indicados no fim defte difcurfo.
XXVII. Paffando agora a tratar dos intereffes dos fegurados, e fuppondo que $v$ feja o feu Capital, obfervaremos immediatamente que, feja a negocjação qual for, náo convirà que o Negociante a emp *henda, fe della nåo poder tirar o feul Capital, com o falario devido 20 feu trabatho, os juros correfpondentes ao mefmo Capital, e o premio do Seguro.
XXVIII. Segue-fe pois que, reprefentando efte falario por $s$, $e$ do fegurador por s', devemos ter pelo menos $v(1,0 f)^{n^{\prime}}=v(1,0 i)+\left(\frac{n^{\prime}}{100}+s^{\prime}\right)(1, i)^{n^{1}}+x$

- que dá
$x, 07=1,01 \sqrt{n!}, 0 j+\frac{s^{\prime}}{v}+\frac{s}{v(1,0 i)^{\prime}} n^{\prime}$.
expressáo da qual fe deduz, que 7 deve augmentar a medida que crefcer o juro do dinheiro, e a importancia dos falarios: com effeito he evidente que neftes termos, para haver correfpondencia no negocie deve hir amais o feu lucro.

16. 

XXIX. Defignando efte lucro por $l$ poderiamos tambem fervir-nos da equaçáo

$$
\begin{equation*}
l=v(1,0 i)+\left(v .0 ; o j+s^{\prime}\right)(1,0 i)^{n^{\prime}}+s-v \tag{16}
\end{equation*}
$$

ou $\quad l=(\mathrm{i}, g i)\left(v .1, o j+s^{\prime}\right)+s-v$.
da qual deduziremos iguaes confequencias
XXX, Ora fe o Capital $v$ for navegado em hum ${ }^{6} 6$ navio, e acontecer que efte fe perca, receberá o fegurador a quantidade $v$, no fim do tempo $n^{\prime}$ pouco mais ou menos, quando efte $u$ juntamente com o premio st $+v, \rho, o j$ poderiáa ter adquirido ao fegurado, em hum commercio livre de rifco, e de trabalho, a quantia expressada por $\left(s^{\prime}+0.1,0 j\right)(1,0 i)^{n^{\prime}}$; pelo que virá $n^{\prime}$

- fegurado a perder $\left(v^{i}+v .1, o j\right)(1, o i)+i=v$, ou mais, fe o intereffe provavel da negociaçao houver de exceder $o$ prefcripto: . mas fe o legurado repartir $\vartheta$ pcr varios navios, como feja provavel que nào fe percâo todos, perderá entáo da mefma dita quantia o premio do feguro, e a parte on do falario, ou do ganho correfpondente aos navios perdidos; ficando affim reduzido ao calo de huma negociaçáo pofitiva, pofto que menos lucrativa.

XXXI: Por tanto convém ao fegurado aquella feparaçå: e convém tanto quanto vai deduzir-fe da inveifigaçáo feguinte, a qual he relativa á hypothere mais fimples; a faber: que o fegurado remette tudo em alguns dos navios $N$, entre os quaes he provavel perder $n$, fem aliás haver razáo para afiançar com preferencia a- perda defte ou daquelle.
XXXII. Para maior facilidade principiaremos fuppondo que os navios sáo feis, e que he provavel perder dois.
XXXIII. Conheceremos immediatamente, que fe - Capital $v$ foffe confiado a hum fó navio, teria o Capitalifta quatro acafos a feu favor, e dois contra; ou quatro fortes e dois azares : donde fe the feguiria cm reu abono a probabilidade de 2 contra s.

## 17

XXXIV. Dividindo-fe o capital por dous navios, e reprefentando os feis por A, B, C, D, E, F, reflectiremos que eftas feis grandezas admittem as quinze combinaçbes binares
$\mathrm{AB}, \mathrm{BC}, \mathrm{CD}, \mathrm{DE}, \mathrm{EF}$
$\mathrm{AC}, \mathrm{BD}, \mathrm{CE}, \mathrm{DF}$
$\mathrm{AD}, \mathrm{BE}, \mathrm{CF}$
$\mathrm{AE}, \mathrm{BF}$
AF
onde fe vê, que, fe por exemplo A e B forem as da perda, ha com effeito outo combinaçóes onde entra huma deftas duas letras, havendo outra onde exiftem ambas, e feis onde nenhuma dellas fe encontra; de modo que o intereffado tem de contar feis fortes, ou combinaçōes, conforme as quaes falvará todo o seu capital, outo que the salvaráó metade, e fó huma que fará perder-lho todo: logo he manifefto, que efta maneira de proceder á fua negociaçao the ferá muito mais ventajofa do que a primeira, provavelmente fallando.
XXXV. Se o Capital for diffribuido igualmente por tres navios, advertindo nós que as feis letras produzem vinte combinaçbes ternares, a faber i
$\mathrm{ABC}, \mathrm{BCD}, \mathrm{CDE}, \mathrm{DEF}$
$\mathrm{ABD}, \mathrm{BCE}, \mathrm{CDF}$
$\mathrm{ABE}, \mathrm{BCF}, \mathrm{CEF}$
$\mathrm{ABF}, \mathrm{BDE}$,
$\mathrm{ACD}, \mathrm{BDF}$
ACE, BEF
ACF ,
ADE,
ADF',
AEF.
veremos logo que A e B entrảo feparadas, em doze combinaçōes, e juntas em quatro, havendo outras qua-
fro onde nenhuma dellas efá incluida : pelo que deyeremos entender que nefta hypothefe nunca o fegurado poderá perder todo o feu Capital, e que tendo quatro combinaçōes conforme as quaes perderá dous terços, tem doze que lhe farăo perder tảo fómente hum terço, e quatro que tho falvaráó inteiramente: de maneira que a forte media conduz a julgar que perderá fó hum terço.
XXXVI. Suppondo agora que o Capital he'repartido por quairo navios, e obfervando que sáo quinze as combinaçōes quaternares, que he poffivel effeituar com as feis letras referidas, a-faber;

notaremos immediatamente, que as duas letras A, B, entráo ao mefmo tempo em feis deftas combinaçóes, e feparadamente cm outo, náo entrando táo fómente em huma : donde fe fegue, que o negociante nefta hypothefe nnnca perderá mais de metade do feu Capital , e póde aliás acertar com a combinação que deve falvar-tho todo, ou com alguma das outo em que fó perderá hum quarto; o que tambem produz a forte media igual a dous terços: porém faz-fe reparavel, que póde apoftar-fe até 14 contra I em como náo acertará com a unica forte completa, que efta hypothefe the offerece.
XXXVII. Paffando a fuppôr o mefmo Capital repartido por cinco embarcacôes, teremos que confiderar as feis combináçóes

## 19

## $\mathrm{ABCDE}, \mathrm{BCDEF}$ ABCDF, ABCEF, ABDEF, ACDEF.

e vendo que $A B$ entra em quatro, entrando aliás A ou B em cada huma das outras duas, concluireremos que a perda nefte cafo parece infallivel, mas nunca póde exceder a dous quintos do total, podendo aliás fer hum quinto, e fendo a forte media igual ainda a dous terços.
XXXVIII. Ultimamente, fe o Capital for diftribuido pelos feis navios, a perda ferá indubitavel, e tambem de hum terço ; mas por outro lado teremos a certeza de falvar dous terços, affim como acontece na forte media de cada huma das tres hypothefes anteriores.
XXXIX. Efta certeza năo exifte. femelhantemente naquellas hypothefes, que offerecem aliás outras ventagens, cuja compenfação deixaremos por agora de contemplar, para paffarmos a tratar a queftáo mais genericamente ; depois de refectirmos que fempre acontece, c convém que aconteça, intereffar o Segurado mais na falvação do que na perda do feu Capital.
LX. Com effeito fe $N$ reprefentar o número total dos objectos fegarados; $n$ o-daquelles cuja perda fe faz provavel, fem aliás haver motivo para julgar a nenhum delles maior probabilidade de fe perder; e fe $\pi^{\prime}$ for o número de navios por quem fe diftribua o cabedal $v$, poderemos decidir-nos na determinação das unidades de $n^{1}$, e na do premio do feguro, mediante o calculo confequente ás förmulas

1. ${ }^{\text {a }} N \cdot \frac{N-1}{2}, \frac{N-2}{3}, \frac{N-3}{4} \ldots . . \frac{N-n^{\prime}+1}{n^{\prime}}$
que moftra quantas combinaçóes do expoente $n^{\prime}$ he poffivel formar com $N$ de quantidades.

B ii

$$
\text { 2. }{ }^{\mathrm{a}} n \cdot \frac{n-1}{2} \cdot \frac{n-2}{3} \cdot \frac{n-3}{4} \cdot \cdots \cdot \frac{n-n^{\prime}+1}{n^{\prime}}
$$

que moftra quantos azares totaes podemos efperar na hypothefe de que tratamos.
.' a $(N-n) \frac{N-n-1}{2} \cdot \frac{N-n-2}{3} \cdot \cdots \frac{N-n-n^{\prime}+1}{n^{\prime}}$
que moftra quantas fortes totaes podemos contar a noffo favor.
4. ${ }^{\mathrm{a}} \dot{n}(N-n) \cdot \frac{N-n-1}{2} \cdots \cdots \cdot \frac{N-n-n^{\prime}+2}{n^{\prime}-1}$
$5 \cdot \mathrm{a} \cdot \frac{n-1}{2}(N-n)\left(\frac{N-n-1}{2}\right) \cdot . \cdot \frac{N-n-n^{\prime}+3}{n^{\prime}-2}$
6.

$$
\begin{gathered}
n \cdot \frac{n-1}{2} \cdot \frac{n-2}{3}(N-n) \ldots \because \cdot \frac{N-n-n^{\prime}+4}{n-3} \\
\text { \&c. até }
\end{gathered}
$$

$$
n \cdot \frac{n-1}{2} \cdot \frac{n-2}{3} \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot,(N-n)
$$

que moftráo quantas combinaçb́es podemos contar parcialmente favoraveis e desfavoraveis; pois nas da tórmula 4 . ${ }^{\text {a }}$ deve encontrar- fe huma das quantidades $n$, nas da $5 .^{\mathrm{a}}$ duas, nas da $6 .^{\mathrm{a}}$ tres, e affir por diante, até virmos a recahir na 2 .a
XLI. Eftas fórmulas, combinadas com as dos números 19 e 27 , poderáō dirigir o Segurador e o Se. gurado em quafi todas as especulaçóes defta natureza; logo que pela experiencia le conheçáo, ou pofsāo fér prudentemente arbitradas as remeffas, as perdas a os lucros provaveis : pois ainda mefmo no tocanto ós avarias, tudo fe reduz a confiderar como provavel, a perda de huma parte de cada carregação, avaliada conforme a pratica das efpeculaçóes refpectivas.
XLII. Podemos pois comportar-nos femelhantementa nos leguros agricolas, cujo premio na França foi arbitrado por Belair em dous e meio por cento. XLIII. Com efles feguros, mediante huma adminiftração bem dirigida, poderemos nảo ló confervar na fúa integridade os cabedaes empregados na agriculfura, mas tambem fazer profperar cada vez feus refultados de todos os generos, e até pela fua influencia fobre a morigeração ; além do que ferá tambem aflaz factivel determinar muito aproximadamente a maffa geral dos productos da terra, e a fecundidade relativa dos diverfos territorios, affim como a cultura que parece mais propria delles, obfervando ao mefmo tempo quaes sáo os flagellos devaltadores a que eftáo fujeitos, e prefcrevendo os meios mass adequados, feja para remediar, e melhor ainda para prevenir femelhantes deftruiçóes; feja para aperfeiçoar os intereffantiffimos trabalhos ruraes, e promover com o fen progreffo o do bem do Eftado; feja em fim para que pollamos decidir-nos com o maior acerto no tocante $z 0 \mathrm{~s}$ impoftos territoriaes.
XLIV. Efte difcurfo comparado com a obra de Smith, que trata da riqueza das Naçóes, moftrará em que fomos conformes, em que difcordamos, culo póde proceder a inveftigallas, e a decidir com acerto, em toda a extensáo compativel com o eflado actual dos conhecimentos humanos..

1810, Março, 4.

## APPLICACĀO DO CÁLCULO

$$
A^{\prime} S
$$

DIVERSAS QUESTÖES DE SEGUROS:
P E LO

MARQUEL DE CONDORCET.
Traduzido do Axtigo $=$ Seguro Maritimo $=$ inferto na. Encyclopedia Methodica.


$47.75^{5} 8$

## AOLEITOR

$\$$
ENDO hum dos mais uteis Estabelecimentos o das Casas ou Companhias de Seguros, nāo sómente pelos grandes lucros, que semelhantes Companhias fazem quasi sempre, quando sāo bem dirigidas, mas pela conservação. das fortunas dos particulares, e pelo muito, que servem a animar e promover o Commercio, pensamos obrar bem em expôr ao Publico a Traducção do Artigo $=$ Seguro Maritimo $=$ inserto na Encyclopedia Methodica pelo Marquez de Condorcet; onde se achāo as regras que podem seguir tanto os Seguradores como os Segurados, para caminharem prudentemente : tanto mais nos pareceo necessaria a publicação deste trabalho, quanto tem sido diversas as opiniōes sobre a instituição das Companhias de Seguro nesta Cidade; e o terror, que se tem espalhado, talvez por ignorancia das regras, que em objectos de Seguros se podem seguir, e que conduzem, senão a certeza, a hum gráo de probabilidade muito proxima da certeza.

## SEGUROMARITIMO.

.Imitar-nos-hemos nefte artigo a dar affim como fizemos no artigo auzente, (Encyclopedia methodica) os principios geraes, pelos quaes fe póde applicar o calculo ás diverfas queftóes que fe nos podem aprefentar,

Primeiro. O contrato de feguro confifte em geral da parte do Negociante em pagar ao Segurador huma certa parte do valor de hum Navio, ou carregaçáo, com a condiçio porém, que fe a carga ou o Navio fe perderem, o Segurador deve pagar todo o feu valor. De qualquer modo que os contratos de Seguros fejäo feitos, elles fe reduzem neceffariamente a combinaçóes defte contrato fimples que acabamos de definir, e fe devem calcular pelos mefmos principios. 0 motivo que faz fazer femelhantes contratos he da parte de ambos que of fazem a opiniäo de lhes fer ventajofo. Por tanto, examinaremos de que modo hum contrato de feguro póde fer confiderado ventajofo ao mefmo tempo ao Segurador, e ao Negociante: adverfimos porém que em todo efte primeiro artigo faremos abitracçáo do juro do dinheiro confiderado independente do rifco das emprezas ; por tanto fupporemos os pagamentos ou receitas de parte a parte como de-vendo-fe fazer ao mefino tempo.

Supponhamos que hum Negociante arrifca em diverfas negociaçóes huma foma $a$, de forte que a fua entrada em $n$ negociaçáes feja na ; fupponhamos que a efperança de fer bem fuccedido em cada negociaçáo feja $g$, e que a probabilidade de perder feus fundos feja $p$, e que fe tenha $g+p=\mathrm{i}$; os termos da ferie $g,+n g n+\left(\frac{n}{2}\right) g^{n-2} p^{n}+\left(\frac{n}{3}\right) g^{n-3} p_{0}+$
$\left(\frac{n}{m}\right) g^{n-m} \quad m \quad p^{n}+\overline{g+p}^{n},\left(\frac{n}{m}\right)$ fendo
$\frac{n, n-1, n-m+1}{1.2 \ldots m}$, exprimíráo as probabilidades
de fer bem fuccedido em $n, n-1 \ldots . . . \ldots . .1,0$, emprezas, e de perder em $0,1 \ldots \ldots m^{\prime} \ldots n-1, n$ outras emprezas.

Seja agora $b$ a foma que o negociante ganhará em cada empreza felic, e que he aqui a unica parte do ganho deftinada a compenfar o rifco; he claro que no termo $\left(\frac{n}{m}\right) g^{v-m} \quad p$, elle perderá $m a$, e ganhará $(n-m) b$. Por tanto terá lucro quando for $\overline{n-m} . b>m a$, e principiará a perder quando for $m a>n-m . b$. Hum homem prudente nunca dee ve entrar no commercio fenáo quando tem huma affaz grande probabilidade de poder delle retirar os feus fundos com hum juro competente, e com o preço do feu trabalho. Seguramente elle precifaria de huma probabilidade muito proxima da certeza de náo perder a totalidade de feus fundos, e ainda mefmu de confertar a parte neceffaria á fua fubfiftencia, e á de fua familia, e huma probabilidade ainda muito mais forte de os náo diminuir até hum certo ponto. Mas por ora fó confideramos aqui a primeira condiçáo, que he a de ter huma efperança affaz forte de retirar os fundos, feu juro, e o falario do feu trabalho.

Devemos confiderar tres cafos o de $\frac{b}{a}=\frac{p}{q}, 0$ de $\frac{b}{a}>\frac{p}{q}$, e o de $\frac{b}{a}<\frac{p}{q}:$ fe $\frac{b}{a}=\frac{p}{q}$, eftá claro que fe tira lucro em quarto $\overline{n-m} \cdot p>m g$. Ifo
fuppofto façamos $g=\frac{g^{\prime}}{g^{\prime}+p^{\prime}}$, e $p=\frac{p^{\prime}}{g^{\prime}+p^{\prime}}, p^{\prime} \circ g^{\prime}$ fendo números inteiros; e feja $n=\overline{p^{\prime}+g^{\prime}} \cdot n^{\prime}$

He claro, primeiro, que fe $\frac{b}{a}=\frac{p}{g}=\frac{p^{\prime}}{g^{\prime}}$, quando $m=p^{\prime} n^{\prime}$ e $\overline{n-m}=g^{\prime} n^{\prime}$, teremos $\overline{n-m} b=m a$, e náo haverá ganho algum. O ganho acabará por tanto no termo $\left(\frac{n}{n^{\prime}}\right) \varepsilon^{n-p^{\prime} n^{\prime} p^{\prime} n^{\prime}}$ fer $g>p$ a fomma do todos os termos até aquelle inclufivamente tende fempre a fe aproximar do valor $\frac{x}{2}$, tendo-o antes excedido. Por tanto quanto mais - Negociante continuar o feu commercio tanto mais fe avefinhará de ter huma probabilidade de ganhar igual á de perder. O mefmo terá lugar fe $p>g$, excepto a probabilidade de perder fer maior no principio, e avefinhar-fe depois da igualdade. Supponhamos agora $\frac{b}{\alpha}>\frac{p}{g}$ ou $\frac{p^{\prime}}{g^{\prime}}$ igual a $\frac{p^{\prime}+1}{g^{\prime}-1}$ : entảo he claro que o ganho do Negociante chegará até 20 ter$\operatorname{mo}\left(\frac{n}{p+1 . n^{\prime}}\right) g^{n-\overline{p^{\prime}+1 . n^{\prime}} p^{p^{\prime}+1 .} n^{\prime}}$

Então neste caso ou g feja maior , ou menor que $p$, a fomma de todos eftes termos, que exprime a probabilidade do ganho para o Negociante, crefcerá continuamente até fe aproximar indefinitamente da unidade, $\dot{2}$ medida que $n^{\prime}$ for crefcendo. Mas $\mathrm{fe} g>p$, ella' poderá ir decrefcendo até hum certo termo.

Tirar-fe-ha huma conclusáo inteiramente contrariz no cafoem que $\frac{b}{a}<\frac{p}{g}$ ou $\frac{p^{\prime}}{g}$. Nefte fegundo cafo, fe $g<p$ a probabilidade poderá hir primeiramente cref-
cendo, e depois decrefcendo. Segue-fe do que acabamos de dizer que, para que hum Negociante poffa ter ventagem em continuar hum commercio sujeito a rifcos, he neceffario que a relaçáo, que ha entre - lucro e a enerada, feja maior que a que ha entre o rifco e o bom fucceffo.

Póde-se tambem vêr por efta fórmula, que a regra de tazer eftas duas relaçōes iguaes, náo póde fer eftabelecida, fenảo por fer efte o unico cafo, no qual os limites da probabilidade da perda, e ganho são igualmente $\frac{\pi}{2}$. Com effeito eftas duas probabilidades sầo, huma crefcente, e a outra decrefcente, á medida que o numero dos rifcos, que fe correm, augmenta, e que a probabilidade do rifco he inferior on fuperior á do ganho.

Do que fe acaba de expôr fegue-fe, que fendo $\frac{b}{a}>\frac{p}{g}$ fe pôde ter huma probabilidade cada vez maior de ganhar; e que, fe fuppóe efta probabilidade dada, itto he, que fe the fixe hum minimum de probabilidade, f́quem do qual foffe imprudencia ex-pôr-fe ao rifco; quanto mais $\frac{b}{a}$ for grande, menos vezes fe deyerá repetir a mefma empreza para obter efta probabilidade, e reciprocamente quanto mais o número das emprezas for menor, tanto maior deverá fer $\frac{b}{a}$. Supponhamos aqui para mais fimplicidade - que eftas emprezas fe fação juntamente. Se a fortuna do Negociante $A$ he $n a$, elle náo poderá fazer fenáo $n$ emprezas, e ferá neceflario que o feu lucro feja $b$. Mas fe a fortuna de outro Negociante $B$, for nma, $m$ fendo hum námero inteiro, poderá fazer min emprezas, e por confeguinte elle poderá ter a mefma probabilidade de ganhar, contentando-se com o lucro $b^{\prime}$ menor que $b$. Mas vilto que $b^{\prime}<b$, a
concurrencia entre os Negociantes fará cahir o lucro àbaixo de $b$, e entảo o Negociante $A$ náo poderá negocear com affaz ventagem.

He verdade que fe $A$ dividisse a fomma na em $m n$ partes, elle fe poderia contentar com' o mefmo lucro que $B$, e que defte modo póde evitar a sua defaventagem, com tanto que divida feus rifcos em partes mais pequenas ; mas ifto nem fempre he poffivel na pratica, e em tal cafo o Negociante póde ter interesse em achar hum meio de evitar o rifco de perder.

O Seguro he efte meio. O rifco dos Seguradores eftendendo-fe a hum número d'objectos muito maior do que o do Negociante, podem os Seguradores, confervando huma grande probabilidade de ganhar, con-tentar-fe com hum lucro muito menor. O premio do Seguro re determina pois para cada especie de rifco, por via de hum meio termo, que a concurrencia eftabelece entre a parte do lucro, que o Negociante póde ceder, e aquella que he neceffaria ao Segurador, para ter huma grande probabilidade de ganhar ; e quanto mais concurrencia houver entre os negociantes, e os Segguradores, tanto mais efte preço medio fe avifinhará defte ultimo termo, e tanto mais o preço das mercadorias baixará para os Compradores. Vamos procurar determinar os dois limites que tem o premio do Seguro. Scja a a entrada primeira de hum Negociante da qual efpera o embolço no fim de dois annos, por exemplo; $a .1+c$ he o que deve receBer no fim de dois annos, c fendo o juro nas. emprezas, em que náo ha rifco: feja clo olucro, que deve tirar defla empreza como falario do fou tempo, e das fuas fadigas, e b o lucro, que refultaria do bom exito ; he evidente que $b-\left(2 c+c^{2}+c^{\prime}\right) a$ he o que póde dar para fegurar efta fomma no fim de dois annos. Seja $n$ o número das fuas emprezas, feja $g$ a probabilidade do bom exito, $\mathcal{p}$ a da perda,
e tome-fe $\overline{g+p}$, defenvolvido fegundo todos os feus termos. A perda do Negociante por cada navio que naufragar, ferá exprimida por a $\left(\overline{1+}^{2}+c^{\prime}\right)$ e o feu lucro em cada hum que fe falvar, feráa $b-2 c+c^{2}+c^{\prime} \cdot a$

Defte modo tomemos hum termo $\left(\frac{a}{m}\right) g^{n-m m} p$ pelo ultimo, em que a Negociante ganhe; vifo que perde $m$ vezes, a fua perda ferá $m \cdot a\left(\overline{1+c}^{2}+c^{\prime}\right)$, eo feu lucro $n-m\left(b-2 c+c^{2}+c^{\prime} \cdot a\right)$; e entáo principiará a perder quando for $\frac{m}{n-m}>\frac{b-\frac{2 c+c^{2}+b^{\prime} \cdot a}{a\left(1+c^{2}+c^{\prime}\right)^{2}}}{a(c)}$

Se pois fe conhece $b$, ter-fe-lia (conhecendo-fe $m$ pelo ultimo termo aonde $\frac{m}{n-m}$ he mais pequeno que o outro membro) a probabilidade de que o Negociante náo perderá, e fe chamarmos $P$ a probabiJidade neceffaria para emprehender o commercio com prudencia, tomando-fe o valor de $m$, que the correfponde, ter-fe-ha o valor de $b$, pelo qual o Negociante principia a ter vehtagem em fazer o Seguro. Seja agora $n^{\prime}$ o número de Navios, que o Segurador deve fegurar, ferá neceflario que no fim de dois annos perca $a+b$ por cada navio que naufragar, e ganhe $b^{\prime}$ por cada navio. Seja pois $g$ a probabilidade de que hum navio fe háde falvar, e ep a de que fe perderí ; tomaremos $\overline{g+\rho}=g+n^{\prime} g \quad p+$ $\left(\frac{n^{\prime}}{2}\right)_{8}^{n^{\prime}-22} \quad \stackrel{2}{p}$.

Se agora fe chamar $P^{\prime}$ a probabilidade, que 0 Segurador deve ter de náo perder $\mathrm{em} n^{\prime}$ navios, levaremos efta ferie até o termo em que a fomma he igual ou maior que $P^{\prime} ;$ feja $\left(\frac{n^{\prime}}{m^{\prime}}\right) \xi^{n^{\prime}-m m^{\prime} m^{\prime}} \quad p$ efte termo, he claro que o Segurador perderia entáo $m^{\prime}(a+b)$ + $e$; reprefentando $e$ aqui $o$ falario do feu trabatho: mas deve-lhe fer pago $n^{\prime} b^{\prime}$, entáo teremos $b^{\prime}=$ $\frac{m^{\prime}}{n^{\prime}}(a+b)+\frac{6}{n^{\prime}}$; fupponhamos em fim que $b^{\prime}=$ $b^{\prime}-2 c+c^{2}+c^{\prime} \cdot a$, teremos $b+\left(\frac{m^{\prime}}{n^{\prime}}+2 c+c^{2}+c^{\prime}\right)$ $\frac{n^{\prime}}{n^{\prime}-m^{\prime}}$ a $+\frac{\varepsilon}{n^{\prime}-m^{\prime}}$, e efte ferá o mais pequed
no valor de $b$, aonde a concorrencia poffa fazer cahir o commercio, fuppondo-o com tudo ainda venfajofo. He util que expliquemos aqui o que entendemos pelo lucro do Segurador, e do Negociante. O lucro do Negocianté he a fomma, que elle deve ganhar em cada anno, para ter hum motivo fufficiente de empregar affiñ feus fundos, e de náo preferir outro emprego, que the dê menos trabalho.

O lucro do Segurador deve fer além das defpezas da commifsáo e correfpondencía, de que fe deve pagar, huma fomma fufficiente, que the faça prefexir efte emprego dos feus fundos a outro qualquer. Succede muitas vezes, que hum Negociante náo tendo feito fegurar por fer or rifeo muito pequeno, fe acha expofto a novos rifcos por fucceflos impreviftos. Efta circunftancia muda inteiramente a fua fituação. Supponhamos pors que clle tenha pofto toda a fua fortuna em quatro navios, e que o rifco feja de tres contra hum, terá o rifco $\frac{81}{256}$ de perder tudo, 00 que o Segurador exija huma maior differença entre $\frac{b^{\prime}}{a+b}$ e $p^{\prime}$. Será entảo, com o que exigir neceffariamente o Segurador, que deveremos comparar a fituaçăo do Negociante; para effe fim feja a fua entrada com os intereffes $a+b$ do que vender, $b^{\prime}$ o préco com o qual o Segurador fegura $a+b$, o Ne gociante receberá $a+b-b^{\prime}$; e perderá fempre que $b^{\prime}>b$. Até aqui fuppofemos que o Negociante procurava pôr abfolutamente a falvo ou a totalidiade de feus fundos, e dos feus lucros de commercio, ou no cafo de hum rifco extraordinario, toda a parte de feus fundos que as 'circunftancias lhe permittirem pôr em fegurança. Igualmente fuppozemos que o Segurador queria obter hum certo grao de probabilidade de nada perder, e de fe embolfar das fuas defpezas : mas efta hypothefe náo he rigorofa. Supponhamos que hum Negociante arrifca huma fomma $a$; póde fer que fe contente com huma probabilidade $P$ de tomar a haver $a$, ou com huma probabilidade maior $P^{\prime}$ de náo perder fenáo a parte do feú lucro, que forma o premio do feu trabalho, ou ainda com huma probabilidade $P^{\prime \prime}$ muito maior de fó perder os juros dos feus fundos, e que elle fó procura a certeza de nío arrifcar feus fundos, além de hum certo termo. Do mefmo modo dado o cafo que rifcos impreviftos ex-
pozeffem o Negociante a perder tudo, e em que o Seguru) náo the falvaffe fenáu parte da fua entrada, póde acontecer que elle fe contente da certeza de náp perder além de hum certo ponto, e que prefira oarfifcar mais para confervar a efperança de algum lucro. Obterá ifto, nāo fazendo fegurar fenảo huma parte das fuas mercadorias, ou fegurando inteiramente alguns dos feus navios, ou fegurando em todos os feus Navios fómente huma parte do feu valor: em hum e outro cafo a fua fituação náo he a mefma. Supponhamos pois que $r n$ fejan numero total dos navios, $n$ o que fenáo deveria fegurar, para que $n$ navios náo feguros foffe hurh equivalente ao valor $a^{l}$ náo feguro nos navios $r n$, - que, fendo $a$ o valor de hum navio, dá $a^{\prime}=\frac{a}{r}$.

O termo em que o Negociante principia a perder ferá $\left(\frac{r n}{r m}\right) g^{r \cdot \overline{n-m}} p^{r m}$ em hum cafo, e $\left(\frac{n}{m}\right) g^{n-m} p^{m}$ em outro. Ifto fuppofto, a relaçáo da perda ao proyeito póde fer aqui maior ou menor que $\frac{g}{p}$; fe efta relaçăo he maior, o Negociante achará defaventagem em espalhar feu rifco por hum maior número de navios, fe pelo contrario he menor achará ventagem, com tudo efta ventagem póde nefte mefmo cafo náo vir a ter lugar fenăo quando o número de navios for muito grande. Em quanto ao Segurador achar-fe-ha do mefmo modo, que quantos mais navios fegurar, mais probabilidade terá de náo perder além do termo, para o qual tiver querido alcançar grande probabilidade. Mas fe a relaçáo do premio do feguro á fomma fegira abater a refpeito da relaçáo da probabilidade da perda do navio á do número de navios feguros, tantos mais navios fegurar, menos probabilidade terá de ganhar, de forte que náo deve defcer abaixo defte premio fenäa em cafos raros, e em que
fömente fe trafa de fegurar poucos navios. Suppoz zemos atéqui que fe conhecia : $10^{\circ}$ A probabilidade da perda de cada navio, que fe propóe fegurar: 2. ${ }^{\circ}$ O gráo de probabilidade que hum Negociante, ou hum Segurador; deve ter de nảo perder, para que fe poffa expôr a hum rifco fem fer criminado de imprudente. He precifo pois procurar conhecer eftes dois dados.

Segundo. A probabilidade, que corre hum navio, nảo fe póde conhecer, fenáo pela obfervaçảo do fucceffo, que tiverăo outros navios, em circunftancias, que fe podem confiderar analogas. Achar-fe-ha no artigo fucceflo da Encyclopedia methodica o methodo de deduzir dos conhecimentos, que já temos dos fucceffos paffados, a probabilidade dos fucceffos futuros, que fuppomos fujeitos ás mefmas leis.

Segue-fe : 1. Que pasa haver alguma probabilidade fobre a lei dos fucceffos futuros, he neceffario que o número dos fucceffos paffados feja muito grande, e exceda em muito o dos fucceffos futuros, de que fe calcula a probalidade.
${ }^{2 .}{ }^{\circ}$ Que, nefte cafo, por exemplo, fe $N$ he o número dos Navios perdidos, e $M$ o dos que fenío perdêráo, poderemos fem grande erro fuppôr para o número $n$ de navios a fegurar $g=\frac{M+\mathrm{r}}{M+N+2}, p=\frac{N+\mathrm{r}}{M+N+2}$, com tanto, que $n$ feja muito menor que $M \perp N$.
3. Que efta determinação de $g$ e $p$ nảo he conflante, mas deve variar em cada genero de commercio, á medida que fe vai fabendo de novos fucceffos; defte modo quando fe fouber que dos Na vios $n$ fe falvaráć $M^{\prime}$, e que $N^{\prime}$ fe perdêráo, ferá heceflario, fe fe quizer calcular de novo o. Seguro para $n$ outros navios, fazer $g=\frac{M+M^{\prime}+\mathrm{t}}{M+N+M^{\prime}+N^{\prime}+2}$,

$$
\mathrm{e} p=\frac{N+N^{\prime}+1}{M+N+M^{\prime}+N^{\prime}+2} .
$$

Efte methodo teria alguma falta de exactidáo ;
e
$\infty$
of eom effeito determina-fe aqui a probabilidade, que corre cada navio em confequencia do que fuccedeo, depois de feguro, quando o que fe paffou antes do contrato do feguro, foi quem determinou a opiniáo do Segurador : defte modo feria mais exacto o ufar do meio feguinte. Determinar-fe-hia $g$ e $p$ fegundo os fucceffos de hum commercio femelhante anteriores á epoca que fe quereria confiderar, e depois procurar-fe-hia a probabilidade que neffa epoca teve o Segurador de nảo perder o premio do Seguro, fendo aquelle que o Segurador the arbitrou nelta epoca. Mas he neceffario tornar a principiar o calculo em cada epoca, porque o Segurador, fabendo os fucceffos acontecidos aos navios feguros, póde fazer hum juizo diverfo daquelle, que tinha formado antes de os conhecer.

Infere-fe finalmente, que fe náo podem empregar como elementos nefta determinaçáo fenáo premios de Seguro, efcolhidos entre aquelles, em que o Negociante faz fegurar antes que feus navios fejao expoftos zo rifco. Efte premio de Seguro he regulado entre o Segurador, e o Negociante, abaixo do termo, em que o Negaciante perderia fe fizeffe fegurar, e acima daquelle, em que o Segurador fe exporia muito a perder o Segurando. E com effeito he facil de ver que no cafo, em que o Negociante he obrigado a fegurar para falvar parte da fua fortuna, que fucceffos impreviftos tem pofto em perigo, deve muitas vezes fucceder que efta circunftancia o obrigue a fegurar a hum grande preço. Fazem-fe Seguros de muitos outros rifcos além dos maritimos.

Limitar-nos-hemos a fallar do Seguro das cafas contra os Incendios, he facil applicar-lhe os principios geraes, que acabamos de expor, e mefmo, como aqui os rifcos por muito tempo sáo femelhantes,
e o premio do Seguro conftante, fe fe tiveffe huma copia exacta dos regiftos de huma cafa de Seguro a cfte refpeito, poder-fe-hia tirar com mais exaet idão, e facilidade, que em qualquer outra circunftancia, o gráo de probabilidade de nào perder, fegundo o qua! o premio eflá regulado pelos Seguradores. Na verdade efta determinação não fe poderia aplicar rigorofamente aos outros cafos. Por exemplo, aos Seguros Maritimos, vifto que aqui o premio he muito diminuto, e a perda dos Seguradores muito grande em cada fucceffo desfavoravel, he evidente que elles devem ter huma grande probabilidade de náo perderem : além dilto como nefle genero ha pouca concorrencia entre os Seguradores, e que o intereffe do particular de fegurar a fua cafa he muito grande, he muito verofimil que o premio deftes feguros he, nos paizes em que fe fazem, muito maior do que deveria fer. Mas ao menos eftas taboadas dariáo para a probabilidade de náo perder, que exige a prudencia, hum limite exacto, abaixo do qual efta probabilidade náo deve defcer muito em nenhum cafo.

Temos fuppofto atéqui fempre o pagamento da coufa fegura, quando ella fe perde, como fazendo-fe em huma epoca fixa; affim coms o pagamento do premio de Seguro. Quando pelo contrario o termo, no qual o Segurador deve pagar, depende do momento em que o fucceffo acontece, ou elle fabe da perda, o Problema he mais complicado; por exemplo, fe hum homem fe fujeitar a dar cada anno 100 libras pelo tempo de 10 annos para fegurar huma cafa de 100000 libras, com a condição, de que o Segurador the pagará a fomma hum mez depois do Incendio. Vê-fe que a probabilidade do incendio, e a fomma dada, que fe deve olhar como produzindo hum interefle, variáo continuamente, eque fe os principios para refolver efta queftáo sảo os mefmos que aqui acima , a fua aplicação póde exigir indagações de calculos mui difficeis.

Náo nos demoraremos por mais tempo nefte ob-

40
Jecto. Baftanos ter expofto os principios ceraes fobre: os quaes o calculo fe deve eftribar. A aplicação 2 prática requereria indagaçóes muito extenfas, e feria talvez muito difficil achar os dados neceffarios para fazer efta aplicaçáo affaz exacta para fer util. Em Londres formou-fe hum Eftabelecimento para o jufto feguro das vidas, e fobrevivencias, como Nome de Sociedade ; nós fallaremos della no Artigo Sociedades. (M.DC.)

ERRATAS.

| Pag. | Linhas |
| :---: | :---: |
| 3 | ult. |
| 4 | 15 |
| - | 16 |
| 5 | 19 |
| 6 | 6 |
| 8 | 18 |

Lé-fe.
do mundo
provão.no
protege,
eyidente
decipt
dirigido, a

Léa-fe. do mundo? prováo-no. protege. evidente decipi dirigido a


